



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA EXTENSÃO

Material revisto com as contribuições do II SIEU e do III SIEU.

Resolução n.º _____, de ____ de _____ de 2016.

Estabelece normas de regulamentação, registro, avaliação, curricularização das ações de extensão e composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME) na Universidade Federal do Acre.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 3º alínea “a” do Regimento Interno deste Conselho, tendo em vista decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data, referente ao processo 23107_____/2016 e considerando:

- a necessidade de atualizar a regulamentação das ações de extensão, vitais para o processo acadêmico e sua indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- a curricularização das ações de extensão, determinada pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (2014-2024), na Meta 12, estratégia 12.7;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Universidade Federal do Acre, constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO CEPEX

PROPOSTA DE Resolução n.º _____, de ____ de _____ de 2016.

ANEXO ÚNICO

I. DA DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 1º – Entende-se como Extensão o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, orientada pelo princípio constitucional da indissociabilidade (Art. 207, caput, da CF/1988) com o Ensino e a Pesquisa.

Art. 2º – Como princípio fundamental, a Extensão é a interação sistematizada entre a Universidade e a sociedade, visando contribuir com o desenvolvimento da comunidade e dela recolher experiências para a avaliação e consolidação da Pesquisa e do Ensino.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 3º – Potencializar e ampliar os patamares de qualidade das ações propostas, projetando a natureza das mesmas e a missão da Universidade Federal do Acre (Ufac) em consonância com as demandas sociais.

Art. 4º – Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas, bem como oportunizar o intercâmbio de saberes acadêmico e popular,

principalmente por meio dos Programas de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Acre (Proex/Ufac).

III. DAS MODALIDADES DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º – São consideradas ações de extensão: *Programa, Projeto, Curso, Evento* ou *Prestação de Serviço* e que sigam uma das oito áreas temáticas da Extensão, a saber: Comunicação; Cultura; Direitos humanos; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho. Na esteira destas temáticas, as ações de extensão na Ufac são assim definidas:

5.1 *Programa*: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de Pesquisa e de Ensino, com caráter institucional, em integração às diversas atividades, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, com execução a médio e longo prazo.

5.2. *Projeto*: ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, delineadas para alcançar objetivos previamente definidos, limitado a um prazo determinado.

5.2.1 O Projeto pode estar vinculado a um Programa ou ser registrado isoladamente, podendo concorrer a Edital específico ou, ainda, apresentado sob a forma de fluxo contínuo (sem previsão de recursos orçamentários e com registro na Proex, de forma contínua).

5.2.2. A duração máxima para a modalidade projeto é de 01 (um) ano, tomando-se como referência o ano civil, podendo ser renovado a cada edição.

5.3. *Curso*: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejado e organizado de modo sistemático, apresentando o processo de avaliação integrante em seu planejamento.

5.3.1 Os cursos são classificados em três modalidades: presencial, semipresencial ou à distância.

5.4. *Evento*: ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto artístico, cultural, científico e tecnológico, desenvolvido ou reconhecido pela Universidade, podendo ocorrer nos seguintes formatos:

- 5.4.1 Atividades assistenciais, artísticas, desportivas, culturais e outras afins;
- 5.4.2 Colóquio;
- 5.4.3 Congresso;
- 5.4.4 Espetáculo;
- 5.4.5 Exposição;
- 5.4.6 Oficinas;
- 5.4.7 Festival;
- 5.4.8 Fórum;
- 5.4.9 Palestras;
- 5.4.10 Debate;
- 5.4.11 Semana;
- 5.4.12 Seminário;
- 5.4.13 Conferência.

IV. DA INICIATIVA

Art. 6º – As ações de extensão podem ser oferecidas a partir:

- a) do interesse da comunidade universitária;
- b) de proposições da comunidade externa.

Art. 7º – As atividades de extensão que envolvam outras instituições ou órgãos deverão estar acompanhadas do respectivo convênio ou outro documento orientado pela Assessoria de Cooperação Interinstitucional da Ufac.

§ Único – As ações de extensão podem ser propostas via financiamento (editais) ou apresentadas à Proex por meio de fluxo contínuo (a qualquer tempo, sem financiamento).

Art. 8º – As propostas que sejam provenientes da sociedade deverão ser apresentadas às unidades, por área afim, para a devida apreciação, devendo ser coordenadas por um docente efetivo ou técnico com reconhecida qualificação e experiência no campo da atividade, cumprindo as mesmas prerrogativas das demais ações de extensão ligadas, preferencialmente, a um programa de extensão da Ufac.

§ Único – Outras unidades poderão integrar-se às atividades de extensão, assessorando na elaboração e realização das ações, respeitando-se suas especificidades e competências.

V. DOS ENCAMINHAMENTOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 9º – As ações de extensão originar-se-ão nas unidades acadêmicas ou outras unidades da Ufac, quando for o caso, devendo constar a devida apreciação da Assembleia de Centro (ou correspondente) em formulário padrão constante na Plataforma de Projetos, com Ata de Aprovação, devidamente registradas na Proex.

Art. 10 – Em caso de projetos permanentes ou plurianuais, já aprovados pelas instâncias colegiadas, o(a) coordenador(a) da atividade deverá registrar na Plataforma de Projetos a reedição correspondente ao ano em exercício, registrando, anualmente, a intenção de continuidade e cumprindo os mesmos trâmites quando da apresentação da ação inicial.

§ Único – Após a execução do projeto, deverá ser elaborado pela coordenação relatório final em até 30 dias na plataforma de projetos da Ufac, ficando o(a) coordenador(a) do projeto inadimplente enquanto não sanar a pendência.

VI. DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 11 – A equipe das ações de extensão é composta por:

I. Coordenador(a) – função preferencial para docentes efetivos e, em casos especiais, técnicos com formação específica e comprovada experiência. Cada proposta de extensão deve ter somente um(a) coordenador(a).

II. Ministrante, conferencista ou palestrante – docente da instituição ou convidado(a), com comprovada experiência.

III. Colaborador(a) – docente da Ufac (ativos e aposentados) ou convidado(a), com carga horária de até 75% da carga horária total do(a) coordenador(a).

IV. Bolsista – exclusivo para alunos da Instituição, devidamente selecionado em Edital específico para este fim.

V. Voluntário(a) – alunos da Ufac ou de outras Instituições que tenham ligação com as ações de extensão específicas.

Art. 12 – O docente poderá contabilizar no *Plano de Atividade Docente* até 10 horas semanais em ações de extensão, em conformidade com a Resolução Consu/Ufac n.º 01, de 31 de março de 2008, que dispõe sobre os encargos do Magistério Superior.

§ 1º – No que diz respeito ao(à) coordenador(a), para cada hora de execução serão computadas 2 (duas) horas para o planejamento da atividade de extensão.

§ 2º – No caso dos membros de equipes de ação de extensão, para cada hora de atividade poderá ser computada 1 (uma) hora para o planejamento.

§ 3º – Em relação aos conferencistas e ministrantes, para cada 1 (uma) hora de apresentação, poderá ser computada 1 (uma) hora de planejamento.

VII. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 13 – A execução orçamentária e financeira das propostas contempladas com recursos internos encerrará no ano civil em que é apresentada, ou em data única estabelecida pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) ou, ainda, por instâncias superiores.

§ 1º – Na execução orçamentária deve ser respeitada a legislação vigente que trata do orçamento no âmbito federal.

§ 2º – Os eventuais saldos remanescentes de recursos serão revertidos automaticamente ao duodécimo da Proex e destinadas a custeio de atividades estritamente relacionadas à extensão.

§ 3º – Não será permitida, em hipótese alguma, a junção de recursos entre uma ação e outra para atender a objetivos não programados.

§ 4º – Em caso de extrema necessidade, o remanejamento de rubricas poderá ser solicitado pelo(a) coordenador(a) da ação, com a devida justificativa, devendo ser apreciado pelas instâncias superiores da Ufac.

§ 5º – As solicitações de despesa só poderão ser feitas exclusivamente pelo(a) coordenador(a) da ação, sendo esta responsabilidade intransferível, exceto em caso de documento por escrito que autorize a mesma, com a devida ciência da chefia da Unidade a qual a coordenação é vinculada.

§ 6º – A Proex não se responsabilizará por problemas técnicos administrativos gerados por outras instâncias da Ufac, como problemas de licitação e execução de contratos, problemas na gestão orçamentária, contingenciamento de recursos, falta de material de expediente no Almoxarifado, dentre outros.

§ 7º – Se houver necessidade de envolver bolsista(s) na(s) atividade(s) proposta(s), deve-se publicar edital de processo seletivo no qual conste a definição do seu perfil, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 14 – A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e a unidade proponente poderão buscar alternativas de financiamento para os projetos que não estejam contemplados com recursos próprios ou que necessitem de mais suporte orçamentário.

§ Único – Serão editais fixos da Proex, as chamadas anuais de projeto, as bolsas Pibex (Programa Institucional de Bolsas de Extensão) e Pibev (Programa Institucional de Bolsa de Eventos).

VIII. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 15 – O sistema avaliativo da extensão universitária objetiva registrar a relevância social da ação realizada, tanto no aspecto quantitativo, como no qualitativo, com base no registro das atividades e no levantamento de dados, com vistas a orientar as decisões políticas e institucionais quanto aos seus programas de extensão e o impacto social.

Art. 16 – Caberá à Diretoria de Ações de Extensão (Daex - Proex/Ufac) acompanhar (controle quantitativo e registros descritivos), monitorar (avaliação contínua/proposição de alterações, quando necessário) e propor processos avaliativos das ações de extensão, por meio de instrumento digital que identifique o percurso entre o planejamento e a execução das atividades.

§ 1º – O monitoramento é parte integrante do processo avaliativo e poderá ser realizado periodicamente pela equipe proponente da atividade (sob a responsabilidade direta da coordenação), pelos beneficiários e pela equipe da Daex/Proex/Ufac.

§ 2º – O acompanhamento das ações de extensão dar-se-á por intermédio de:

- a) cadastro da ação de extensão na plataforma de projetos, pelo proponente, indicando o local da execução do projeto;
- b) análise dos relatórios finais e parciais, dependendo de cada caso;
- c) acompanhamento presencial por parte da Proex;
- d) seminário de avaliação com a participação de representantes de todas as ações de extensão financiadas.

Art. 17 – Deverá ser apresentado um relatório parcial das ações de extensão quando:

- a) houver substituição do(a) coordenador(a) do projeto;
- b) por exigência da agência financiadora.

Art. 18 – A emissão de certificados obedecerá ao cumprimento de frequência e aproveitamento mínimos de 75%, correspondente à carga horária e domínio de conteúdos transmitidos.

Art. 19 – Os certificados de extensão serão emitidos exclusivamente conforme modelo padrão apresentado pela Daex/Proex, devidamente registrado pelo serviço de certificados com numeração e controle sob a responsabilidade da Proex.

§ 1º – O(a) coordenador(a) da atividade terá direito a certificado assinado pelo(a) Diretor(a) de Ações de Extensão e pelo Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura.

§ 2º – A listagem dos nomes de participantes aptos a receber certificado deverá vir em ordem alfabética, ser grafado com as iniciais em maiúsculo, sem abreviações, pois a emissão destes seguirá fielmente o relatório.

§ 3º – No campo denominado ministrantes, é imprescindível vir a titulação atualizada, caso contrário, o registro será grafado sem a respectiva qualificação.

§ 4º – Para fins de certificação, em conformidade com o que foi planejado e aprovado, as modalidades elencadas no Art. 5º serão consideradas *exclusivamente* como ação de extensão e serão assim contabilizadas:

- a) programa – carga horária mínima de 180h;
- b) projeto – carga horária mínima de 90h;
- c) curso – carga horária mínima de 20h;
- d) evento – carga horária mínima de 08h;
- e) prestação de serviço – carga horária mínima de 4h;
- f) minicurso/oficina – carga horária mínima de 4h.

§ 5º – Nenhuma ação de extensão poderá superar a carga horária de 350h.

§ 6º – Para as atividades que tiverem carga horária inferior ao previsto no parágrafo anterior, serão emitidas declarações de participação.

§ 7º – Quando um curso ou atividade envolver mais de uma instituição executora na sua realização, os órgãos envolvidos poderão certificar:

I – a atividade conjuntamente, podendo constar as logomarcas e os registros de cada uma, em comum acordo entre as partes; ou

II – individualmente os cursos ou atividades por elas ministrados.

§ 8º – No certificado constará o nome do participante e das instituições envolvidas na execução da atividade, a natureza da ação, os objetivos, a unidade

executora, o ministrante, o conteúdo programático, o período de execução e a carga horária correspondente.

Art. 20 - Quando o participante/colaborador/palestrante residir fora do estado, os certificados podem ser solicitados antecipadamente ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura, com antecedência de, no mínimo, 20 dias, de modo que sejam entregues ao(à) coordenador(a) da ação antes de seu término.

IX. DA REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)

Art. 21 - Considerando a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, meta 12, estratégia 12.7;

Considerando a obrigatoriedade do mínimo de dez por cento de atividades de Extensão em todas as graduações da Ufac;

Considerando que caberá à instância de cada curso a elaboração de normas específicas a fim da curricularidade de suas ações, siga-se o que prescreve esta Resolução.

Art. 22 - As ações de Extensão com vistas à curricularização devem ser realizadas sob a orientação de um servidor qualificado e que seja o(a) coordenador(a) da atividade de Extensão, desde que os alunos sejam os protagonistas no planejamento, organização e execução da ação de extensão específica.

Art. 23 – O registro das atividades de extensão a serem curricularizadas na Ufac deve seguir os seguintes requisitos:

I. previsão no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) como ações de extensão curricularizadas;

II. aprovação nas instâncias acadêmicas competentes;

III. cadastro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

IV. registro no histórico dos estudantes como Ações Curriculares de Extensão (ACE), assinalando assim, o percentual mínimo de 10% referente a carga horária total de cada curso.

Art. 24 – A inclusão de atividades de extensão reconhecidas pela Ufac no histórico escolar dos estudantes dos cursos de graduação se dará por meio de:

I. uma disciplina, optativa ou obrigatória, a critério da regulamentação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), podendo ser nominada “Introdução à Extensão” (30h);

II. atividades extensionistas realizadas até o último período de cada curso;

III. criação de “Ações Curriculares de Extensão”, com carga horária variável, em formato a ser definido por Unidade/Curso no seu respectivo projeto pedagógico.

§ 1º – O registro da atividade de extensão com vistas à integralização curricular poderá ser semestral, não havendo limitação em relação ao número de semestres que o estudante pode atuar em atividades de extensão, desde que a realização da atividade seja concomitante ao período de realização do curso.

§ 2º – No histórico escolar do estudante deverá constar a carga horária correspondente da ACE.

§ 3º – São reconhecidas como atividades de extensão para fins de integralização curricular todas aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, bem como aquelas definidas a critério do NDE de cada curso.

Art. 25 – Caberá ao NDE de cada curso a elaboração de critérios de avaliação e regulamentação das “Ações Curriculares de Extensão” na forma desta Resolução e encaminhar ao Colegiado de Curso para homologação, definindo a carga horária concedida para que a atividade possa ser registrada no histórico do estudante.

Art. 26 – Para o cadastro das “Ações Curriculares de Extensão” na plataforma digital deverão ser indicados os tipos de atividades, os temas abordados, o público atingido, as formas de avaliação, a carga horária, bem como o plano de trabalho do estudante, a fim de se obter a liberação da certificação emitida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 27 – Os cursos de graduação que ainda não cumprem o percentual mínimo de 10% de atividades de extensão exigidas pela Lei e indicados no Art. 21 deverão proceder à alteração/adequação dos seus projetos pedagógicos para

completar essa carga horária com a introdução de atividades de extensão nos seus currículos.

§ Único – As atividades de extensão e/ou disciplinas de extensão já previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação que atendam ao disposto nesta Resolução são reconhecidas como tal, mesmo se anteriores à vigência da presente normativa.

Art. 28 – Considerando que a curricularização das ações de extensão se trata de ação obrigatória integrante da grade curricular dos estudantes, será assegurado aos alunos o apoio institucional e orçamentário necessário a fim de cumprir o mínimo estabelecido por lei.

X. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MULTIDISCIPLINAR DE EXTENSÃO DA UFAC

Art. 29 – As propostas que concorrerem à chamada de ditais internos deverão ser encaminhadas à Daex/Proex, nos prazos determinados pelas respectivas chamadas de projetos que serão apreciadas pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME), nomeado por portaria, com validade de 1 (um) ano, composto por, no mínimo, 1 (um) representante de cada Centro Acadêmico, e 01 (um) representante das Pró-Reitorias da Ufac, 01 (um) representante dos Órgãos Integradores e Suplementares. A presidência do Comitê caberá ao Diretor de Ações de Extensão (Daex) na condição de membro nato.

§ 1º – Não é permitido integrar o Comitê qualquer docente/servidor que tenha apresentado proposta a edital específico ou que participe da equipe de um dos projetos.

§ 2º – É vedado a qualquer dos membros do Comitê analisar propostas em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja em litígio judicial ou administrativo com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

§ 3º – O apoio dos representantes técnicos é quanto à especificidade de suas áreas, ficando o mérito acadêmico da ação de extensão a cargo dos professores que compõem o Comitê.

§ 4º – As propostas aprovadas pelo Comitê de forma colegiada serão homologadas pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

§ 5º – O Comitê é responsável por cumprir uma agenda mensal a fim de acompanhar os projetos aprovados durante o processo de avaliação, por meio de seus relatórios parciais e finais.

§ 6º – O Comitê Multidisciplinar de Extensão, com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura, tem a finalidade de dispor, avaliar e aprovar os programas de Extensão da Ufac.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – As atividades de extensão, para que sejam reconhecidas como atividade acadêmica, deverão observar o disposto nesta Resolução.

Art. 31 – Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Extensão.

Art. 32 – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara
Presidente